

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA



MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR



Processo nº 63003.003278/2023-23.

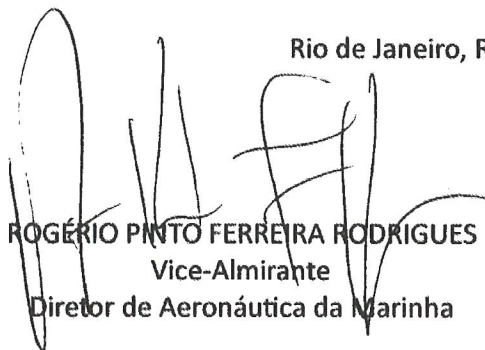
Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 06/2023.

Objeto: Contratação de acesso aos dados de navegação Jeppesen ARINC 424 formatados para uso no Sistemas de Gerenciamento de Navegação CMC, por um período de 12 meses (SE 43000-2023-00003).

No uso das atribuições previstas no art. 30, §1º, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, APROVO o presente processo licitatório, considerando o seguinte:

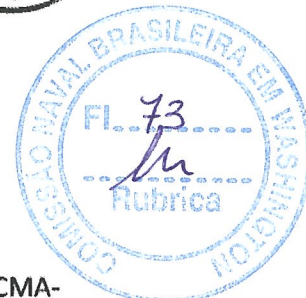
- I) Que acesso aos dados de navegação Jeppesen ARINC 424 formatados para uso no Sistemas de Gerenciamento de Navegação CMC oferecem notória vantagem técnica;
- II) A não existência de fornecedores no Brasil autorizados a fornecer o item em lide;
- III) Que a CMC Eletronics Inc. é a única empresa autorizada a fornecer o objeto desta contratação;
- IV) Que a assinatura deste contrato está prevista no Plano Anual de Contratações; e
- V) Que a contratação possui relação direta com a atividade finalística da Marinha do Brasil.

Rio de Janeiro, RJ, 14 de novembro de 2023.


ROGÉRIO PINTO FERREIRA RODRIGUES
Vice-Almirante
Diretor de Aeronáutica da Marinha

EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA
NOTA TÉCNICA Nº 14/2023



Processo Administrativo nº 63003.003278/2023-23

Contratante: União por meio da Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAerM)

Contratada: CMC ELETRONICS INC

Objeto: Contratação do acesso à plataforma do banco de dados relativos ao sistema de CMA-9000, empregados pelas aeronaves “Super Cougar” C-SAR UH-15A e operacional de ataque AH-15B da Marinha do Brasil (MB)

Norma aplicável: Art. 29, caput, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 2021, que aprova as Normas para as Compras no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica

1. PROPÓSITO

Trata-se de Nota Técnica da Assessoria Jurídica da Diretoria de Aeronáutica da Marinha, em cumprimento às determinações contidas no item 3.3, inciso VIII, alínea b, da Portaria MB/MD nº 27, do Comandante da Marinha, de 25AGO2021, que aprovou as Normas para a Organização e o Funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha, concernente à aprovação jurídica do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, para a contratação do acesso à plataforma do banco de dados relativos ao sistema de CMA-9000, empregados pelas aeronaves “Super Cougar” C-SAR UH-15A e operacional de ataque AH-15B da MB.

2. DA SOLICITAÇÃO AO EXTERIOR (SE)

O presente processo licitatório para compras no exterior, por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington se fundamenta nos artigos 4º e 29, caput, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

EM BRANCO



2.1 Competência Da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha para análise

Jurídica
Rubrica

Em relação à competência da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM) para análise jurídica do presente feito, menciona-se o previsto no art. 36, §4º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021:

Art. 36 (...)

§ 4º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, ajustes e termos aditivos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM), mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos nos arts. 27, 28 e 29 desta norma.

Assim, nos termos do item 6.2.1, da publicação SGM-102 (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos – 5ª Rev.), encaminha-se o presente procedimento à apreciação da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha, Advocacia-Geral da União, conforme parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

3. RELATÓRIO

Este processo adotou a formalização imposta pelas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (SGM-105 – 6ª Rev.), em especial o contido no capítulo 7.

Desta forma, está adequado às determinações administrativas, inerentes aos procedimentos no âmbito da Administração Pública da União, conforme entendimento existente nesta Força.

O processo é constituído por 01 volume, com 49 folhas, numeradas em série, conforme previsto no art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999, e foram juntadas as seguintes peças:

- Lista de verificação da AGU (fls. 02/05);
- CP 20-76/2023 do Gerente de Aeronaves H-15, de 31 de outubro de 2023 (fl. 6);
- Documento de Formalização de Demanda (fl. 7);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 8/9);



- Proposta de preço (anexo ETP) (fls. 10/11);
- Mapa de Riscos (fl. 12);
- Termo de Referência (fls. 13/17);
- Declaração de Exclusividade (fl. 18);
- Tradução Livre da Declaração de Exclusividade (fl. 19);
- Parecer Técnico Fundamentado (fl. 20);
- Minuta do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 06/2023 (fls. 21/22);
- Proposta de preço da empresa a ser contratada (fl. 23);
- Tradução livre da proposta de preço da empresa (fl. 24);
- Solicitação ao Exterior (SE) nº PP43000-2022-00003 (fl. 25);
- Nota da SGM no BONO nº 633, de 07 de julho de 2022, sobre Normas para as Compras no Exterior; (fls. 26/27);
- Nota da SGM no BONO nº 836, de 14 de setembro de 2022, sobre Normas para as Compras no Exterior (fls. 28/29);
- Autorização para abertura de processo licitatório (fl. 30);
- Extrato do Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2023, de nomeação do Vice-Almirante Rogério Pinto Ferreira Rodrigues como Diretor de Aeronáutica da Marinha (fl. 31);
- Portaria nº 11/DAerM, de 14 de março de 2023, de designação do Ordenador de Despesas (fl. 32);
- Portaria nº 74/DAerM, de 6 de setembro de 2023, de designação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 33/34);
- Portaria nº 87/DAerM, de 9 de novembro de 2023, de designação da Equipe de Planejamento (fls. 35/36);
- Declaração de que o objeto contratado não versa sobre atividade de custeio (fl. 37);
- Declaração de Previsão e Dotação Orçamentária (fl. 38)
- Termo de Verificação de Atestado Exclusividade (fl. 39);
- Minuta do Contrato (fls. 40/44);



- Manifestação da Autoridade Superior (fl. 45); e
- Nota Técnica elaborada pela Assessoria de Justiça e Disciplina (fls. 46/49).

4. ANÁLISE E FUNDAMENTOS

O procedimento em tela está condizente com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, pois foi iniciado através de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com menos de 200 folhas, contendo a respectiva autorização para o processo licitatório (fls. 30), justificado e motivado por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa (fls. 21/22).

4.1 Objeto

Trata-se de contratação de acesso à plataforma do banco de dados relativos ao sistema de CMA-9000, empregados pelas aeronaves “Super Cougar” C-SAR UH-15A e operacional de ataque AH-15B da MB. A referida atualização objetiva manter e renovar o conhecimento técnico relativo ao voo por instrumentos com segurança, permitindo o pleno emprego das aeronaves nas operações aeronavais.

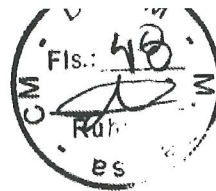
4.2 Contratação direta: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL)

A Administração Pública está submetida ao regime jurídico de direito público, que lhe confere várias prerrogativas, ao mesmo tempo que impõe restrições, conferindo peculiaridades inerentes à *res publica*.

O procedimento licitatório é corolário do Estado Democrático de Direito, em que deve ser dada oportunidade a todos de contratar com a Administração. Contudo, em casos excepcionais, há hipóteses taxativas, previstas em lei, em que a regra da licitação é afastada. No caso em questão, a contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de contratação, nos termos do art. 29, caput, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, que assim dispõe:

Art. 29. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

O enquadramento da inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição depende de valoração de ordem técnica e de mérito administrativo. Para tanto,



restou consignado pelo setor requisitante que a empresa contratada é a única proprietária da base de dados do sistema da aeronave "Super Cougar" C-SAR UH-15A e operacional de ataque AH-15B, portanto, é a única empresa autorizada e qualificada para fornecer a atualização de dados de voo para navegação (fls. 21/22), não havendo outras empresas em condição de competição, seja no Brasil, seja no exterior. Esclareça-se que o fundamento restou consignado no caput, tendo em vista o inciso I do art. 29 do mesmo diploma legal não tipificar "contratação de serviços" como é o caso em tela.

Ademais, em atendimento à exigência do dispositivo legal, também foi juntada a carta de exclusividade da referida empresa, em inglês (fl. 18), com a respectiva tradução livre em português (fl. 19).

4.3 Instrução processual

A fim de garantir a validade das contratações direta por inexigibilidade de licitação, devem restar preenchidos, dentre outros, os requisitos previstos no art. 72, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

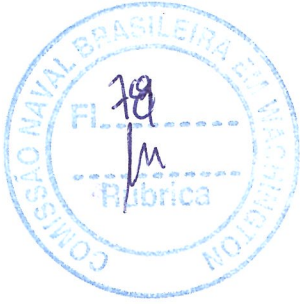
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

✓



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

a) Documentos técnicos do setor requisitante – incisos I, II, III e VI

O documento de formalização de demanda (fls. 07), o estudo técnico preliminar – ETP (fls. 08/09), o mapa de riscos (fl. 12) e o termo de referência (fls. 13/17) foram devidamente motivados, assinados e juntados aos autos.

O ETP (itens 2 e 4 - fl. 08) e o termo de referência consignaram previamente as estimativas dos valores da contratação e das quantidades a serem contratadas, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto, como determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à escolha do fornecedor, apenas a empresa indicada possui competência para produzir dados para a operação por instrumento da referida aeronave, sendo que a empresa contratada detém exclusividade no fornecimento do referido serviço. Vale ressaltar que diante da inviabilidade de competição do presente processo, não foi possível ampla análise de mercado.

Por sua vez, por meio do Parecer Técnico Fundamentado (fl. 22) formalizou-se a inexistência de fornecedor do objeto em questão no Brasil, em atendimento ao disposto no art. 4º, §5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

b) Recursos orçamentários e justificativa do valor da contratação – incisos IV e VII

Em relação à justificativa do preço, conforme atestado pelo setor técnico no item II do Estudo Técnico Preliminar: *“A Administração, neste caso, permaneceu com os preços apresentados pela representante exclusiva, a empresa CMC Eletronics, não havendo nenhuma alternativa possível para tal serviço de fornecimento de atualizações do banco de dados. Apesar disso, levando em consideração o valor da contratação anterior constata-se que a variação é inexpressiva. Ademais, foram identificados, por similaridade, outros contratos com valores semelhantes junto à Força Aérea Brasileira e ao Exército do Brasil, comprovando que o valor do contrato além de ser economicamente vantajoso para a*



Administração retrata os valores praticados no mercado, portanto, em nenhuma hipótese a Marinha do Brasil estaria sendo submetida a um regime de preços distinto (fl. 08).

No tocante aos recursos orçamentários, consta atestado que as despesas estão previstas em dotação orçamentária (fl. 38), em atendimento aos arts. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 30, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005.



c) Habilitação da contratada – inciso V

Pontua-se que a empresa contratada possui cadastro de fornecedor homologado pela MB, utilizando como banco de dados primário o constante do Sistema de Informações Gerenciais de Abastecimento (SINGRA), conforme o item 8.3 do Termo de Referência.

d) Autorização da autoridade competente – inciso VIII

A autorização para abertura do processo licitatório foi devidamente assinada pela autoridade competente, como preceitua o art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (fl. 30).

4. CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, tendo em vista que constitui medida mais vantajosa para a Marinha do Brasil e, restringindo o exame aos aspectos jurídico-formais, este analista opina pelo encaminhamento dos autos deste processo à Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha, Advocacia-Geral da União, para que seja submetido à análise e, ao final, obtenha sua aprovação.

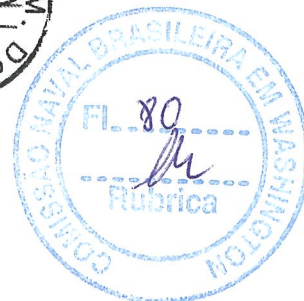
Rio de Janeiro, RJ, 17 de novembro de 2023.

CELIO ROBERTO CANUTO DE MELO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Analista



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA



023/004

Nº 02-27

Rio de Janeiro, RJ, 14 de novembro de 2023.

Do: Diretor

Ao: Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha

Assunto: Apreciação jurídica pelo CJACM-CGU/AGU de processo administrativo

Referências: A) Portaria GM-MD 5175, de 15DEZ2021; e
B) BONO Especial nº 836/2022, da SGM.

1. Transmito a esse Gabinete, via sistema SAPIENS, o processo NUP 63003.003278/2023-23, para avaliação quanto ao seu encaminhamento à CJACM-CGU/AGU, visando a sua aprovação jurídica, em cumprimento aos documentos em referência.

2. Trata-se de necessidade de apreciação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, referente a CMC Eletronics INC., cujo objeto é a contratação de acesso aos dados de navegação Jeppesen ARINC 424 formatados para uso no Sistemas de Gerenciamento de Navegação CMC, por um período de 12 meses.

Por ordem:

BRUNO TADEU VILLELA
Capitão de Mar e Guerra
Vice-Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

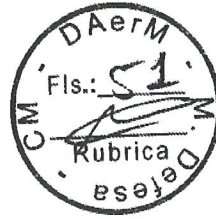
Cópias:

DAerM-023

Arquivo

EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

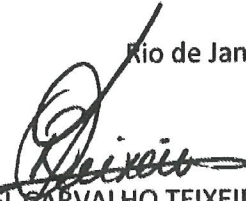


DESPACHO

Junte-se ao Processo Administrativo NUP: 63003.003278/2023-23, da Diretoria de Aeronáutica da Marinha, os documentos a seguir:

- Despacho nº 00640/2023/CJACM/CGU/AGU, da CJACM, de 22 de novembro de 2023;
- Parecer n. 00433/2023/CJACM/CGU/AGU; da CJACM, de 22 de novembro de 2023;
- Ofício n. 00848/2023/CJACM/CGU/AGU, da CJACM, de 22 de novembro de 2023;
- Relatório de Atendimento às Recomendações da CJACM/AGU;
- TJIL nº 06/2023 assinado; e
- Declaração de Previsão Orçamentária, de 23 de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de novembro de 2023.


RAFAEL CARVALHO TEIXEIRA
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Assessoria de Contratos




VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: Of-02-27-2023-DAerM-CJACM-004.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

 Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
BRUNO TADEU VILLELA (CPF 051.557.757-01) em 14/11/2023 20:45:16 -02 (BRST)


*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***

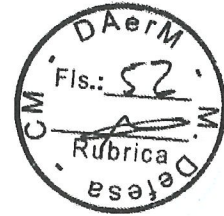
MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXÇÃO

Em 23 de novembro de 2023, faço anexar ao processo NUP 63003.003278/2023-23, os documentos constante do despacho anterior.


ALEXANDRE WILSON CAETANO QUINUPA
SO RML-AV-SV
Auxiliar da Assessoria de Contratos



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA
GABINETE
DESPACHO n. 00640/2023/CJACM/CGU/AGU



NUP: 63003.003278/2023-23

INTERESSADOS: UNIÃO - DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA - DAERM

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Aprovo o **PARECER n. 00433/2023/CJACM/CGU/AGU**.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

BRUNO CORREIA CARDOSO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO-ADJUNTO DA MARINHA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63003003278202323 e da chave de acesso a72376d3

Documento assinado eletronicamente por BRUNO CORREIA CARDOSO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1346442576 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO CORREIA CARDOSO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-11-2023 14:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO